



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: unanimidade dos presentes

em primeira votação

Em 03/03/86

X
Presidente da Câmara

Ofício nº: CLJF-002/86, em 03 de março de 1986

Assunto :PARECER

Serviço :Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

APROVADO POR: unanimidade
dos presentes em 2ª e 3ª votação

Em 10/03/86

X
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

VEREADOR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
UBÁ/MG

REF.: PROJETO DE LEI Nº 81/85 - "Faz permuta de lotes, respectivamente pertencentes à Prefeitura Municipal de Ubá e a João Evangelista Campos e sua mulher, nesta Cidade".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, de posse do dossiê que compõe o Projeto em epígrafe, emitem o seguinte parecer:

1º) em 17.12.85 deu entrada na Câmara Municipal de Ubá, o ofício nº GP/710/85, que encaminha o Projeto de Lei nº 81/85; anexando ao mesmo a justificativa; ofício nº 48/85, da Dra. Eloísa Feital, engenheira da Prefeitura Municipal de Ubá; Parecer datado de 05.11.85, assinado pelos Senhores Antônio Montezzi, Corretor de Imóveis; João Gomes Pereira, Vereador à Câmara Municipal de Ubá e Carlos Alberto Silva de Oliveira, Chefe do Serviço de Cadastro Técnico da Prefeitura Municipal de Ubá; certidões dos lotes em evidência do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, atestando nome dos proprietários dos imóveis da permuta que se pretende e cópia da planta do Bairro São José;

2º) o Chefe do Executivo, Prof. José Bigonha Gazolla, afirma que "está sendo efetuada em função do portão do Patronato São José, que não está defronte à Rua Francisco Teixeira Nascimento e sim adentrando a área dos lotes 07 e 08, acima citados. Com essa permuta, poder-se-á fazer uma Rua em "cul-de-sac", ou seja, construir um balão no final da inferida Rua, a fim de que ela não se transforme numa via sem saída e assim venha a oferecer contorno aos veículos para voltar à mesma Rua, ao mesmo tempo em que permitirá o livre trânsito através do portão de acesso ao mencionado Patronato São José"; mais adiante cita parte do parecer técnico da Dra. Eloísa Feital, onde afirma que os lotes 01 e 02, da Quadra 15, são compostos de terreno alagadiço, enquanto os lotes 07 e 08 "dos quais se retirarão partes iguais de cada um para a consecução desta permuta, são de terreno firme". Acresce ainda à justificativa o fato de que ambos os permutantes concordam com a presente medida e esta é tida como "medida de alta relevância sócio-comunitária";

3º) tanto a "Comissão de Avaliação", quanto a Dra. Eloísa Feital, são de opinião de que os imóveis em questão, embora com áreas diferentes, têm o mesmo valor financeiro, devido aos fatores já citados no ítem 2º acima;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: CLJF-002/86 (cont.)

Assunto :

Serviço :

4º) no dia de ontem o Presidente desta Comissão, Dr. Miguel Poggiali Gasparoni, esteve nos imóveis em questão e pode constatar o que justifica o Prefeito Municipal;

5º) em consulta ao Chefe da Divisão do Cadastro Técnico Municipal, Sr. Carlos Alberto Silva de Oliveira, no dia de hoje, este, após consultas ao seu arquivo, nos informou constar como propriedade do Município de Ubá, os lotes 1,2, 3,4 e 5, da Quadra 15, do Bairro São José;

6º) o Projeto de Lei em evidência é de iniciativa do Executivo conforme prevê os artigos 97 e 100 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972;

Desta forma, Senhor Presidente, considerando o interesse da Municipalidade em resolver esta questão, permitindo que o portão de acesso ao Patronato São José esteja dentro da Rua Francisco Teixeira Nascimento e não dentro dos lotes 7 e 8, da Quadra 12; considerando que a Prefeitura Municipal fará uma rua em "cul-de-sac", ou seja, construirá um balão no final da rua, permitindo-se livre acesso ao Patronato São José e livre trânsito de veículos; considerando que o valor comercial dos lotes em permuta é equivalente, não dispendendo os cofres públicos qualquer quantia em cruzados, SOMOS DE OPINIÃO A AUTORIZAR A PERMUTA, solicitando à Comissão de Redação da Casa que proceda as modificações necessárias ao Art. 1º eliminando-se a palavra "equivalente" e acrescentando as medidas da área a ser permutada, ficando assim, a nosso ver, mais detalhada a lei, de forma que se leia:

Art. 1º - "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nºs 01 e 02, da Quadra 15, do Bairro São José, nesta Cidade, pertencentes à Municipalidade, por uma área composta de partes iguais de cada um dos lotes nºs 07 e 08, da Quadra 12, do mesmo Bairro, medindo no total 25 x 12,5 mts, de propriedade de João Evangelista Campos e sua mulher".

É o nosso parecer, s.m.j.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI
Presidente

VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO
Membro Titular

José Xavier Brandão Teixeira